

29 de janeiro de 2019

Previc Edita Regra Sobre Seleção e Monitoramento de Administradores de Carteiras de Valores Mobiliários

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“**Previc**”) editou em 21 de janeiro de 2019 a Instrução Normativa n.º 1 (“**Instrução 01/19**”), que regulamenta os procedimentos para seleção e monitoramento da administração de carteiras de valores mobiliários, inclusive de gestores de fundos de investimento, por parte das entidades fechadas de previdência complementar (“**EFPC**”). Por parte de fundos de pensão.

Tendo entrado em vigor em 24 de janeiro de 2019, data de sua publicação no Diário Oficial da União, a Instrução 01/19 normatiza os artigos 4º e 11 da Resolução n.º 4.661, de 26 de maio de 2018, editada pelo Conselho Monetário Nacional (“**Resolução 4.661**”), e que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC ([ver boletim](#)).

A Instrução 01/19 estabelece requisitos mínimos a serem observados para a seleção e monitoramento de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimento, bem como critérios adicionais e específicos aplicáveis para a seleção de gestores de fundos de investimento em participações (“**FIP**”), fundo de investimento em direitos creditórios, e fundo de investimento imobiliário. Tais critérios, em certa medida, já eram praticados pelos principais EFPC em seus processos de auditoria e seleção de gestores.

Critérios exigidos para aporte de gestores em FIP

A Instrução 01/19 estabeleceu novos elementos para a composição do percentual mínimo de 3% (três por cento) do capital subscrito de FIP por parte de gestores, requisito previsto na Resolução 4.661 para que FIP possam ser investidos por EFPC, esclarecendo dúvidas que existiam no mercado.

Para fins da composição do referido percentual, poderão ser considerados os aportes do (i) gestor do FIP, devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo; (ii) fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao gestor referido acima, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da equipe-chave (isto é, pessoas responsáveis pela gestão), responsáveis pela gestão do FIP, vinculados ao referido gestor da carteira do FIP; ou (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou exterior, ligada ao mesmo grupo econômico, excetuadas as empresas coligadas, do gestor.

A regulamentação também determina que, caso as pessoas referidos nos itens (ii) e (iii) acima deixem de manter vínculo ou ligação com o gestor do FIP, tal gestor deverá adotar os procedimentos necessários para a manutenção do referido percentual, conforme previsto no regulamento do fundo.

Investimentos no exterior

O investimento de EFPC em fundos no exterior, previsto na Resolução 4.661, também foi regulamentado pela Instrução 01/19, esclarecendo alguns requisitos. Para o caso da seleção de gestores de fundos de investimento constituídos no exterior, os requisitos de atuação há mais de 5 (cinco) anos como administrador de recursos de terceiros e do montante superior a 5 bilhões de dólares sob gestão, passam a abranger outras pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico do gestor.

A edição da Instrução 01/19 é mais um esforço da Previc no sentido de contribuir para o aperfeiçoamento da governança de investimentos e atualização das práticas de controles internos.

* * *

CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

Renata Cardoso

renata.cardoso@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6221

André Mileski

andre.mileski@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6289

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703
20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil